



# CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

0000A1A05001830027F400C68501BB96

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº -

DISPÕE SOBRE O BOLETIM ESCOLAR ELETRÔNICO" nas escolas da Rede pública Municipal da Cidade de Pelotas".

Art. 1º Propõe ao Poder Executivo Municipal de Pelotas a Instituição do "Boletim Escolar Eletrônico", nas escolas da rede pública municipal de Ensino na cidade de Pelotas.

Parágrafo Único. O sigilo dos dados com notas e frequência, sendo disponibilizados através de um portal do aluno, localizado no site da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Executivo tomará todas as providências necessárias para a implantação do boletim eletrônico nas escolas da rede pública do município de Pelotas.

Art. 3º- Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, após o veto, sendo medida urgente a ser tomada para não prejudicar o acompanhamento da vida escolar dos alunos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir o Boletim Eletrônico nas escolas públicas da rede municipal da cidade de Pelotas. Os pais, em face a pandemia e aulas telepresenciais necessitam do acompanhamento na vida escolar dos alunos é de fundamental importância, pois a formação de crianças e jovens é uma ação compartilhada. A escola é o primeiro espaço social em que a criança passa a conviver cotidianamente e interagir com um universo mais amplo de relações, assumindo, portanto novos papéis sociais. A família não pode abrir mão da socialização primária, construindo no seu cotidiano, valores, regras de convivência, limites e referências que estruturam o filho. A publicação do boletim escolar na internet, assim como a frequência dos



# CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

0000A1A05001830027F400C68501BB96

alunos, facilitará o acompanhamento dos pais de alunos da rede municipal de ensino, facilitando a consulta de notas e presenças pelos alunos, mantendo todos informados do rendimento escolar obtido no bimestre ou trimestre consultado. Deste modo, o aluno também pode planejar a recuperação em alguma matéria em que esteja com dificuldade ou ainda, controlar suas faltas em determinada matéria. Assim submeto este projeto de lei para análise e aprovação.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2021

CRISTIANO WACHHOLZ DA SILVA  
Vereador PSDB